LEI Nº. 5.496 DE 16/01/2015

"INCLUI DISPOSITIVO NA LEI DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **WILSON PEREIRA**, Prefeito Municipal em Exercício, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica incluído Parágrafo único no Art. 3º da Lei 3.849, de 14/07/2005, com a seguinte redação:

> Parágrafo único. Todas as informações, projetos, mapas, diagnósticos, levantamentos e afins realizados através de ferramentas de TIC com recursos públicos, serão obrigatoriamente colocados a disposição da comunidade, em arquivos editáveis através da WEB, inclusive aqueles gerados em sistemas de informática proprietários seus resultados serão disponibilizados livremente, visando cumprir o interesse público, a lei de transparência e os princípios da eficiência e eficácia, evitando a duplicação de esforços e despesas pela administração pública.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 16 de janeiro de 2015.

WILSON PEREIRA
Prefeito em Exercício

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 16/01/2015.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino